



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 528/82

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: - Autoriza o senhor Chefe do Executivo Municipal a alienar / imóvel e dá outras providências.

Artº 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o imóvel constituído da Data nº 05, Quadra 34, situado na localidade de Guadiana, neste Município.

Artº 2º - O Senhor Chefe do Executivo Municipal, através de Edital dará ciência aos interessados, bem como as condições de habilitação do mesmo, de conformidade com a legislação em vigor.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 31 de agosto de 1982.

[Handwritten signature]
Carmelino Rocha Ribeiro
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Dilmar Rocha
 Dir. Depto. Fazenda